



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

<b>Objeto:</b> Confecção de “Medalhas do Centenário”	
<b>Unidade Demandante</b>	Gabinete da Presidência Comissão do Centenário
<b>Responsável pela demanda</b>	Marcello José Ferreira de Amorim Diretoria de Serviços

<b>Justificativa</b>	No âmbito das comemorações do Centenário do Tribunal de Contas, foi instituída a “Medalha do Centenário”, na quantidade limite de 100 (cem) unidades, conforme resolução 13/2023, de 1º de dezembro de 2023.
<b>Estimativa preliminar do valor da contratação</b>	O valor estimado é da ordem de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).
<b>Data pretendida para a conclusão da contratação</b>	Idealmente, as medalhas devem ser entregues até a data da comemoração do Centenário, a completar-se em 06 de maio de 2024.
<b>Quantidade</b>	90 (noventa) unidades.

<b>Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato</b>	Data limite para entrega: 06 de maio de 2024.
---	---

<b>Opção legal</b>	Art. 75, inc. II – Lei 14.133/21 Dispensada a licitação.
<b>Grau de prioridade da contratação</b>	Alto
<b>Vinculação ou dependência com outro DFD</b>	Não há relação de dependência com outro DFD.

<b>Observações</b>	O alto grau de prioridade é devido à agenda de outorga dos galardões.
--------------------	---



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO JOSE FERREIRA DE AMORIM, Diretor Técnico de Divisão**, em 21/04/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0951586** e o código CRC **21620512**.

Despacho GDS

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração,

Trata o presente da confecção de Medalhas do Centenário, em consonância com a Resolução 13/2023, da e. Presidência.

O desenvolvimento do produto e cotações obtidas, estão relatados no SEI 0005092/2024-08, que tratou da confecção de 10 (dez) exemplares, para a outorga inicial aos Senhores Conselheiros. Cabe ressaltar que o resultado do desenvolvimento e confecção foi louvado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente.

Sendo que o texto da resolução prevê 100 (cem) exemplares no total, trata o presente, portanto, das 90 (noventa) unidades remanescentes.

Deste modo, a despesa, conforme orçamentos recebidos (0951306, 0951308), será de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), valor esse que permite a dispensa de licitação, s.m.j.

Concomitantemente, à expedita Diretoria de Materiais, para verificarem-se as condições cadastrais da empresa Wilson Alves do Santo 14569595812 (nome de fantasia W. A. Artigos Militares), CNPJ 28.108.663/0001-43, a fim de agilizarmos o procedimento administrativo.

À elevada consideração de V. Senhoria,

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO JOSE FERREIRA DE AMORIM, Diretor Técnico de Divisão**, em 24/04/2024, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0954812** e o código CRC **C2073266**.

---

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -  
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

**Referência:** Processo nº 0006002/2024-98

SEI nº 0954812

Despacho GDM

**Processo:** SEI 0006002/2024-98.

**Interessado:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a confecção de medalhas para o Centenário.

**Assunto:** Pesquisas e providências cadastrais da empresa Wilson Alves do Santo 14569595812 (nome de fantasia W. A. Artigos Militares), CNPJ 28.108.663/0001-43.

**Senhor Chefe Técnico da DM-1,**

Os autos tratam da contratação serviços terceirizados para a confecção de medalhas para o Centenário, conforme informado pela Diretoria de Serviços (0951586 e 0954812).

Observada a prioridade que o caso requer, solicito que sejam realizadas as pesquisas cadastrais, de regularidade e de impedimentos relativamente à empresa Wilson Alves do Santo 14569595812 (nome de fantasia W. A. Artigos Militares), CNPJ 28.108.663/0001-43, bem como que sejam realizadas as providências atinentes aos cadastramentos eventualmente necessários no SICAF e no CAUFESP.

Atenciosamente,



**Substituto**, em 26/04/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0963565** e o código CRC **4168C757**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -  
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

**Referência:** Processo nº 0006002/2024-98

SEI nº 0963565



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.108.663/0001-43 DUNS®: 918621375  
Razão Social: WILSON ALVES DO SANTO \*\*\*.695.958-\*\*  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 24/04/2025  
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**  
MEI: **Sim**  
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

##### I - Credenciamento



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WILSON ALVES DO SANTO 14569595812**  
**CNPJ: 28.108.663/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:23:09 do dia 25/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2024.

Código de controle da certidão: **3836.2C0C.8844.543F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: WILSON ALVES DO SANTO 14569595812 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.108.663/0001-43

Certidão n°: 28833103/2024

Expedição: 25/04/2024, às 12:21:34

Validade: 22/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILSON ALVES DO SANTO 14569595812 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.108.663/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**FILTROS APLICADOS:**

**CPF / CNPJ sancionado:** 28108663000143

LIMPAR

**Data da consulta:** 25/04/2024 12:24:23

**Data da última atualização:** 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



## Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 25/04/2024 às 12:22:14

Em 25/04/2024 às 12:21:48 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 28108663000143

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#)

[Fale Conosco](#)

[Mural](#)

[Legislação](#)

[Minutas Edital](#)

[Fornecedores](#)

[Catálogo](#)

[Comunicação](#)

[Manuais](#)

12:25:45

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

28108663000143

Ordenar Por

[Buscar](#)

[Exibir Todos](#)

[Imprimir Guia Seleccionada](#)

Data e Hora da Consulta:

**quinta-feira, 25 de abril de 2024 às 12:25**

**Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 28.108.663/0001-43**

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

[Voltar](#)

Ouvidoria

Transparência

SIC



Voltar Página Inicial Imprimir

## Resultado da pesquisa

CNPJ: 28.108.663/0001-43

Data: 25/04/2024 às 12:20:41

[Imprimir](#)

NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS.\*

**\* Se você recebeu o Comunicado regularize sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do mesmo.**

"A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.", artigo 7º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

Código da Declaração: **85826C9E.611C3B78.5D243BF0.2B50ECB7**

### Opções

- O que é?
- Consulta Comunicados
- Consulta Inscritos CADIN
- Consulta Declaração CADIN
- Perguntas e Respostas
- Fale conosco



Para ter acesso a informações detalhadas sobre suas pendências e comunicados emitidos basta logar-se. [Saiba como se cadastrar](#)

Logon NFP:

Senha:

[Logon](#)

[Utilizar logon do PFE](#)



Situação de Regularidade do Empregador

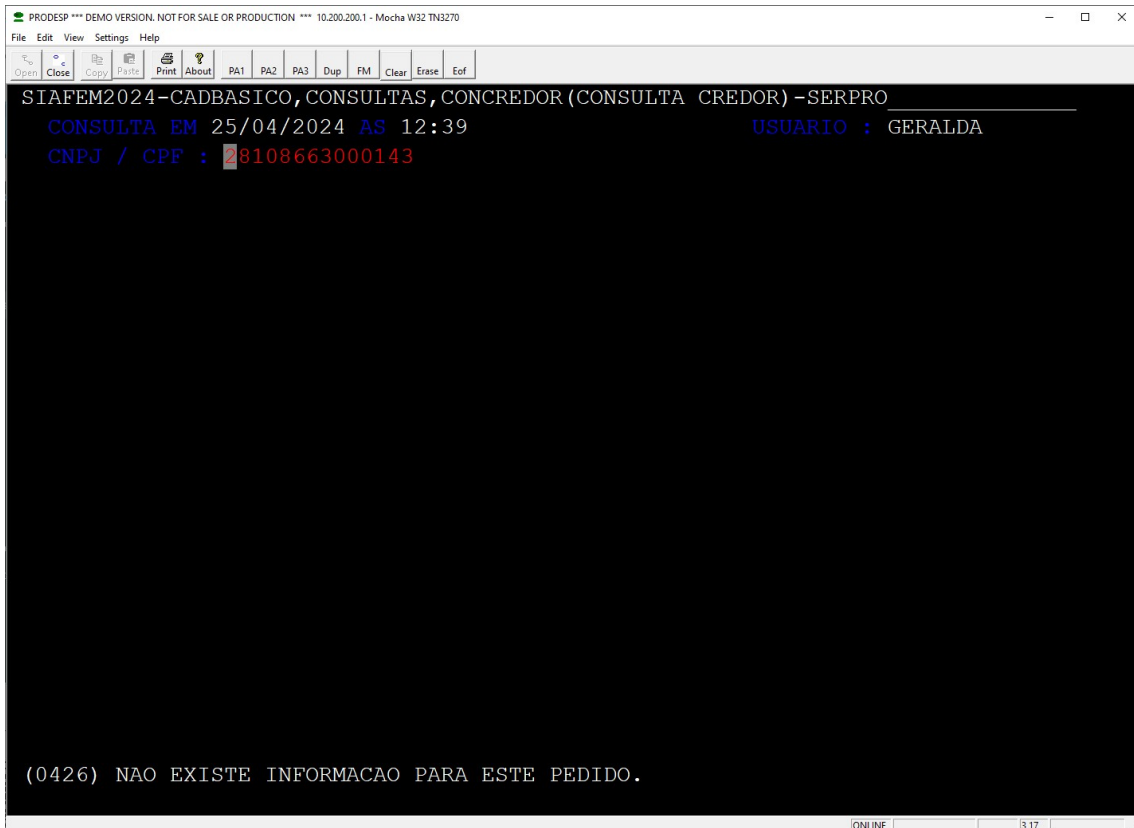
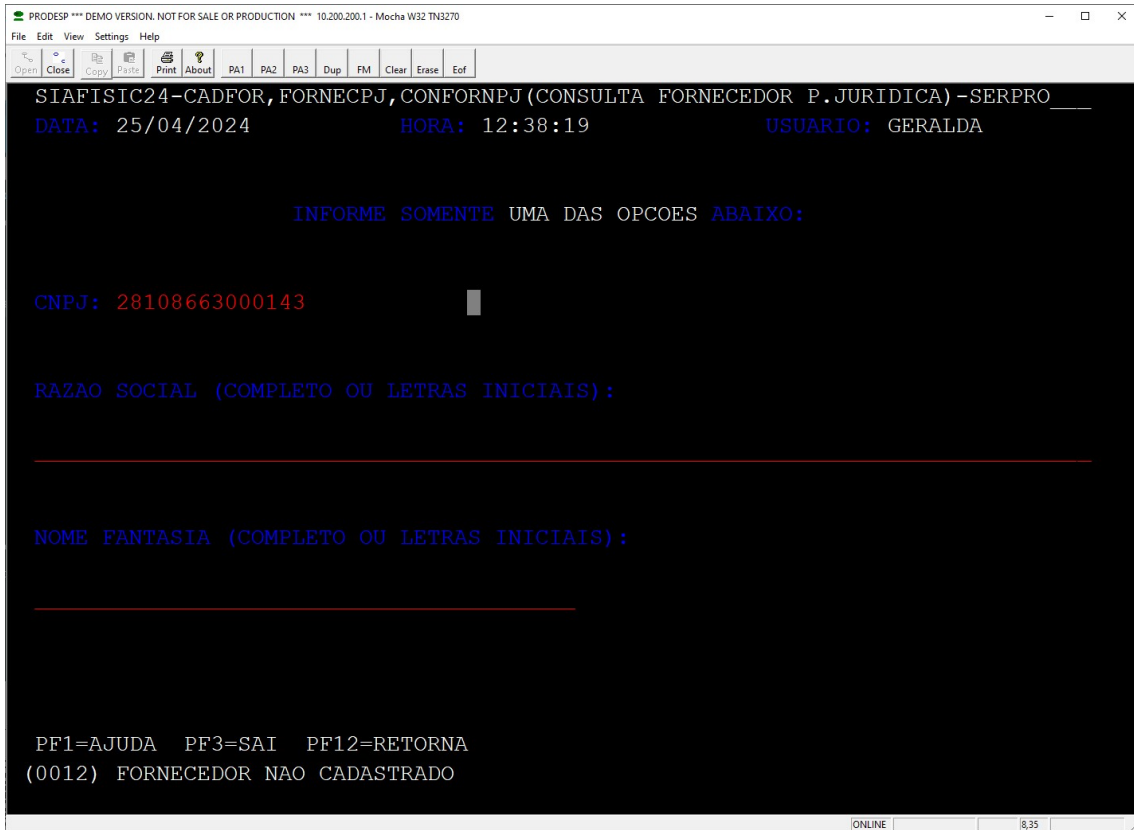
Inscrição (CNPJ ou CEI): 28.108.663/0001-43

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





Despacho DM-1

Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção de medalhas para o Centenário.

Assunto: juntada das certidões e cadastro Sicaf

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto

A fim de atender à solicitação feita no despacho GDM (0963565), foram juntados aos autos o cadastro Sicaf e as certidões da empresa Wilson Alves do Santo 14569595812 (nome de fantasia W. A. Artigos Militares), CNPJ 28.108.663/0001-43.

O empregador não tem cadastro FGTS.

Os cadastros Siafem/Siafisc estão sendo providenciados em tratativas entre a DM-1 e o contador da empresa.

Às considerações de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 26/04/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0963587** e o código CRC **87881958**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro  
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

**Referência:** Processo nº 0006002/2024-98

SEI nº 0963587



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo -**  
**CAUFESP**

#### Dados Cadastrais

---

**CNPJ:** 28.108.663/0001-43  
**Razão Social:** WILSON ALVES DO SANTO 14569595812  
**Nome Fantasia:**  
**Tipo Pessoa:** Pessoa Juridica  
**Natureza Jurídica:** EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) - MEI  
**Capital Social:** 1.000,00  
**Data Capital Social:** 01/01/1900  
**Inscrição Estadual:** 118.246.448.115  
**Inscrição Municipal:** 5.750.056-8  
**Tipo de Registro:** Registro Cadastral Simplificado (RCS)  
**Órgão Fiscalizador:** Sim  
**Negociações Eletrônicas:** Sim  
**Atividades:** Indústria e/ou Comércio e Prestação de Serviços  
**Ente Federativo/Entidade Conveniada:** 1-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**Órgão/Entidade:** 02000-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**Unidade Cadastradora:** 020101-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**Endereço da Unidade Cadastradora:** AV. RANGEL PESTANA, 315 - 15.ANDAR - SAO PAULO - 011 3292-3294 - 01017960

#### Dados Cadastrais

---

**Situação Fornecedor:** Cadastro Inicial - Em Elaboração

#### Endereços

---

**Endereço:** R ALFREDO MAIA, 500  
**Tipo:** SEDE  
**Bairro:** LUZ  
**CEP:** 01106010  
**Município:** São Paulo  
**UF:** SP  
**Email Comercial:** augusto.santana@rtcountdigital.com.br  
**Telefone1:** (11) 949916580 Ramal:0  
**Telefone2:** (0) Ramal:0  
**Fax:** (0) Ramal:0  
**Site:**

**Junta Comercial/Cartório****Cartório/Junta Comercial**

JUNTA COMERCIAL

**Registro**

35811822001

**Data**

16/07/2014

**Órgão Fiscalizador****Registro****Órgão****Validade****Aprovação****Linha de Fornecimento****Classe**

206

**Descrição**SERVICOS  
ESPECIALIZADOS  
EM ARTEFATOS

208

SERVICOS  
ESPECIALIZADOS  
EM METALURGIA

214

SERVICOS  
ESPECIALIZADOS  
EM PRODUCAO  
GRAFICA

225

SERVICOS DE  
RESTAURACAO E  
CONSERVACAO**Responsáveis****CPF**

14569595812

**Nome**

WILSON ALVES DO SANTO

**Telefone**

55 11 949916580

**E-mail**

augusto.santana@rtcountdigital

**Responsabilidade**

Sócio

**Procedimento**

CAUFESP/ELETRÔNICO

**Enquadramento****Enquadramento da Empresa:**

ME

**Documento:**

CCMEI-28108663000143.pdf

**Simple Nacional:**

SIM

**Data de Opção:** 05/07/2017  
**Informado em:** 26/04/2024 17:28:23  
**Validado em:**

**Documentação**

Documento	Validade	Aprovação
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	23/10/2024	29/04/2024
Certidão de Tributos Estaduais	23/10/2024	29/04/2024
Certidão de Tributos Municipais	23/10/2024	29/04/2024
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	01/01/1900	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	23/10/2024	29/04/2024

**Ficha cadastral gerada em: 29/04/2024 13:53:09**



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

- Mural
- Legislação
- Minutas Edital
- Fornecedores
- Catálogo
- Comunicação
- Manuais

12:08:05



## 7358 - Serviço de Producao de Artefatos Em Metal - Medalha

### Informações Gerais Sobre o Item

<b>Grupo</b> 2 - Serviços Especializados	<b>Classe</b> 206 - Serviços Especializados Em Artefatos	<b>Serviço</b> 2046 - Serviço de Produção de Artefatos Em Metal	<b>Elemento de Despesa</b> 339036 - Outros Serviços de Terceiros-pessoa Física	<b>Natureza de Despesa</b> 33903626 33903999
---	---	--	---	--

### Descrição do Item:

Serviço de Producao de Artefatos Em Metal - Medalha

### Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação	-
1	1 - Un	Ativo	

### Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: 1 - Un

**1.779**  
Potenciais Fornecedores

**1**  
Ofertas de Compras negociadas

\* Fonte de Dados: Negociação BEC. (Período: De 02/11/2023 até 02/05/2024)

Ouvidoria

Transparência

SIC

# Catálogo



Busque aqui bens e serviços e crie sua lista para utilização nas contratações públicas

Digite aqui o material ou serviço a ser pesquisado

SERVIÇO

UNIDADE DE FORNECIMENTO

Selecione uma unidade de fornecimento

UNIDADE

NATUREZA DA DESPESA

33903963

Voltar

Item de serviço

Código	Nome do Serviço	Ação
18740	Cunhagem em metal	<a href="#">Adicionar</a>

## REDES SOCIAIS



Despacho GDM

**Processo:** SEI 0006002/2024-98.

**Interessado:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a confecção de medalhas para o Centenário.

**Assunto:** Reserva de recursos.

**Senhor Diretor Técnico da DCF,**

Os autos tratam da contratação serviços terceirizados para a confecção de medalhas para o Centenário, conforme informado pela Diretoria de Serviços (0951586 e 0954812).

Foram realizadas as pesquisas cadastrais, de regularidade e de impedimentos relativamente a Wilson Alves do Santo 14569595812 (nome de fantasia W. A. Artigos Militares), CNPJ 28.108.663/0001-43 (0963585), bem como a efetivação do cadastramento no CAUFESP (0964213).

Contudo, trata-se de Microempresário Individual (MEI) que não tem cadastro no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (fl. 9 do doc. 0963585), por não ter empregados, conforme informado em contatos com o proponente.

Estamos aguardando o recebimento de declaração firmada pelo empresário, para concluir as providências desta Diretoria.

Não obstante, a fim de antecipar as medidas necessárias, encaminho o presente a Vossa Senhoria para reserva de recursos no valor informado pela Diretoria de Serviços (0954812). Para tanto, juntamos os itens de serviços BEC/SIAFISICO (0965836) e do CATSER - catálogo federal



(0965837).

Atenciosamente,

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 02/05/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0965838** e o código CRC **8A7498B5**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -  
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

**Referência:** Processo nº 0006002/2024-98

SEI nº 0965838

Despacho GDCE

**EMPRESA:** Wilson Alves do Santo 14569595812  
(nome de fantasia W. A. Artigos Militares)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a confecção de medalhas para o Centenário.

**ASSUNTO:** Reserva de Recursos

**Dispensa de licitação,**

À **D.C.F.-1** para proceder à Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 3.3.90.39.99**, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) tendo por finalidade atender à despesa referente à **contratação supracitada**, conforme despacho **GDM (0965838)** e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 02/05/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0965875** e o código CRC **9FF3E35C**.



# Governo do Estado de São Paulo

## NOTA DE RESERVA - 2024NR00329

<b>Unidade Gestora</b>	020101								
<b>Gestão</b>	00001	<b>Processo</b>	S6002/24						
<b>Evento</b>	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
<b>Data Emissão</b>	02MAI2024	<b>PTRes</b>	020103	<b>Unidade Orçamentária</b>	02001				
<b>Programa Trabalho</b>	01032020048210000			<b>Fonte Recurso</b>	150010001				
<b>UG Responsável</b>	020010	<b>Natureza da Despesa</b>	339039	<b>Valor</b>	16.200,00				
<b>Cronograma</b>									
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>05</td><td>16.200,00</td></tr></tbody></table>						Mês	Valor	05	16.200,00
Mês	Valor								
05	16.200,00								
<b>Observação</b>									
99 - RESERVA PARA ATENDER AS DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MEDALHAS PARA O CENTENÁRIO DO TCESP, SEI 0006002/2024-98.									
<b>Usuário</b>	KOUJIRO SUMIYA - 020001								
<b>Consultado Em</b>	02/05/2024	<b>Horário</b>	15:26						

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2024NR00329** (0966191) conforme despacho **GDCF** (0965875) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **KOUJIRO SUMIYA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 02/05/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 02/05/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0966192** e o código CRC **DF14F3A0**.

# Declaração de Inexistência de Funcionários e Regime Tributário MEI

Eu, Wilson Alves do Santo, proprietário da empresa Wilson Alves do Santo, inscrita no CNPJ sob o número 28.108.663/0001-43, não possuo funcionários registrados no quadro de colaboradores.

A empresa opera sob o regime tributário do Microempreendedor Individual (MEI), conforme previsto nos documentos enviados.

Isentando assim qualquer declaração relacionada a: "DEFIS, DCTF, FGTS e CORRELACIONADAS".

*Wilson Alves do Santo*

**Wilson Alves do Santo**

 CNPJ: 28.108.663/0001-43  
(11) 2548-1183  
Rua Alfredo Maia, 500 - Luz  
São Paulo - CEP: 01106-010

Despacho DGA-AC

**PROCESSO:** SEI nº 6002/2024-98

**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**OBJETO:** Confecção de Medalhas do Centenário

**EM EXAME:** Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor - artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21

Visto.

Cuidam os autos da proposta de contratação de empresa especializada para a confecção de Medalhas do Centenário, conforme informações constantes no documento 0954812.

Consoante relato, a Diretoria de Serviços esclarece que no bojo dos autos do Processo SEI n.º 0005092/2024-08, foi desenvolvido o produto e realizada a prospecção de preços, culminando na confecção de 10 (dez) exemplares para outorga inicial aos Senhores Conselheiros, tendo sido realizada a contento.

Neste sentido e visando à aquisição das 90 (noventa) unidades remanescentes<sup>1</sup> confeccionou o Documento de Formalização da Demanda (DFD)<sup>2</sup> (0951586) contendo a necessidade do objeto, o detalhamento dos requisitos da contratação, prazo para fornecimento, dentre outros.

Verificou-se, ainda, que o preço obtido para a corrente contratação é de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**, valor que possibilita a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/20221 (LLCA)<sup>3</sup>.

Nesse sentido, interessa lembrar que, nos termos do artigo 72, da LLCA, além da instrução acima mencionada, as contratações diretas devem ter:

Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Também foram verificadas as condições de habilitação da ofertante escolhida (0963585 e 0964213), salientando-se que por se tratar de microempresário individual não há cadastro no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo emitida a declaração acostada no documento

0966603.

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) efetuou a reserva de recursos 2024NR00329 (0966191) e informou que a despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com incisos I e II, § 1º, artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (0965875).

No mais, para o caso em exame, considerando as informações contidas no DFD, as quais indicam que o serviço proposto possui baixa complexidade, a análise jurídica, o termo de referência e o estudo técnico preliminar ficam dispensados, com fulcro no artigo 3º, inciso VIII e nos artigos 16, parágrafo único, e 19 da Resolução TCE-SP nº 21/2023<sup>4</sup>.

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023 e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023<sup>5</sup>, com respaldo no artigo 75, inciso II, da LLCA, autorizo a despesa total de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)** para a contratação em epígrafe

À **DCF** para providenciar a emissão da nota de empenho a favor da empresa **WILSON ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.108.663/0001-43, no valor acima autorizado.

Após, à **Diretoria de Materiais** para prosseguimento, ressaltando quanto ao cumprimento do disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA<sup>6</sup>.

---

1. PREVISÃO DE 100 (CEM UNIDADES).

2. EMBORA REFERIDA CONTRATAÇÃO NÃO ESTEJA PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA), SALUTAR DIZER QUE NO EXERCÍCIO ANTERIOR AINDA VIGORAVA O REGIME DE TRANSIÇÃO ENTRE OS REGIMES DAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/1993 E Nº 14.133/2023 E NÃO FOI ELABORADO PCA NO ÂMBITO DESTA TRIBUNAL PARA 2024; FATO QUE NÃO AFRONTA A LEGISLAÇÃO REGENTE, POIS O



ARTIGO ÚNICO DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA DO DECRETO ESTADUAL Nº 67.689/2023 TORNOU FACULTATIVA A ELABORAÇÃO DE PCA ATÉ 2023, DEVENDO SER OBRIGATÓRIO A PARTIR DESTA ANO, PARA O SUBSEQUENTE. INTERNAMENTE, A MATÉRIA FOI REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 10/2023.

3. ARTIGO 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;

\* O DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023 ATUALIZOU O RESPECTIVO VALOR PARA R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

4. ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA.

ARTIGO 16. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

5. RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 21/2023:

ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

ATO GP Nº 13/2023:

ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

(...)

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;

(...)

ARTIGO 19 - NAS CONTRATAÇÕES COM FUNDAMENTO NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA, QUANDO DISPENSADO O TERMO DE REFERÊNCIA, A FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO:

I - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO;

II - CARACTERÍSTICAS E EVENTUAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS;

III - CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, QUANDO HOVER;

IV - ORÇAMENTO;

V - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO

6. ARTIGO 72. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL.

---

[1] Serão 100 (cem) unidades no total.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 03/05/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0966748** e o código CRC **01174FCD**.

---

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

**Referência:** Processo nº 0006002/2024-98

SEI nº 0966748

SIAFEM2024-CADBASICO,CONSULTAS,CONCRETOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO  
CONSULTA EM 03/05/2024 AS 13:26 USUARIO: CDMOURA  
CNPJ / CPF : 28108663-0001/43 - WILSON ALVES DO SANTO 14569595812  
=====> DOMICILIOS BANCARIOS <=====

BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANT	BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANT
	341	01704		000998788					

(FIM)

**RE: empenho Siafem\_medalhas**

Adriana Regina Nogueira Mazzer &lt;arnmazzer@tce.sp.gov.br&gt;

Ter, 30/04/2024 16:16

Para: Cosme Donisete de Moura &lt;cdmoura@tce.sp.gov.br&gt;; DCF-1 - Lista de Distribuição Automática &lt;lista-dcf01@tce.sp.gov.br&gt;

Cc: Cláudio Costa dos Anjos &lt;canjos@tce.sp.gov.br&gt;; Reginaldo de Souza Coelho &lt;rcoelho@tce.sp.gov.br&gt;

Prezado Cosme, boa tarde!!

Entendemos ser possível a emissão do empenho no Siafem conforme item BEC indicado.

Atenciosamente,

**Adriana Regina Nogueira Mazzer**

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP

DCF-1 – Depto Contabilidade e Finanças

[arnmazzer@tce.sp.gov.br](mailto:arnmazzer@tce.sp.gov.br)

FONE: (11) 3292-3218

(11) 99473-7856



---

**De:** Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 30 de abril de 2024 15:07**Para:** DCF-1 - Lista de Distribuição Automática <lista-dcf01@tce.sp.gov.br>**Cc:** Cláudio Costa dos Anjos <canjos@tce.sp.gov.br>; Reginaldo de Souza Coelho <rcoelho@tce.sp.gov.br>**Assunto:** empenho Siafem\_medalhas

Prezados, boa tarde!

Está sendo instruído um processo para a confecção de medalhas para o centenário do TCESP, SEI 0006002/2024-98.

A empresa que está sendo contratada tem toda documentação exigida, menos o cadastro CAUFESP. Diante disso, visando dar celeridade à instrução, a DM-1 selecionou um item BEC, em anexo, que permite o empenho no Siafem.

Por gentileza, poderiam verificar se o empenho para o SEI ora tratado poderia ser pelo Siafem, dispensando, assim, o cadastro Caufesp?

Agradeço,  
Cosme  
R-3294

Despacho DM-1

Objeto: Contratação de empresa especializada para a **confeção de medalhas para o Centenário**.

Assunto: juntada de **declaração para ausência da certidão do FGTS e cadastro Siafem**

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto

Em continuidade ao despacho DM-1 (0963587), foram juntados aos autos uma declaração da empresa Wilson Alves do Santo referente ao não cadastramento da empresa no FGTS (0966603) e o cadastro Siafem (0967097).

Com a possibilidade do empenho via Siafem (0967128), s.m.j., o cadastro Siafisc deixou de ser necessário.

Às considerações de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 03/05/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0967131** e o código CRC **754644D1**.

---

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro  
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

**Referência:** Processo nº 0006002/2024-98

SEI nº 0967131

Despacho GDCF

**EMPRESA:** Wilson Alves do Santo 14569595812  
(nome de fantasia W. A. Artigos Militares)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada  
para a confecção de medalhas para o Centenário.

**ASSUNTO:** Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (0966748), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa supracitada, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2024NR00329 (0966191)**, no valor de R\$ **16.200,00** (dezesesseis mil e duzentos reais).

Após, à **D.M.**, para prosseguimento, concomitantemente, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 03/05/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0967147** e o código CRC **299CFF18**.



# Governo do Estado de São Paulo

## NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2024NE00649

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão	03MAI2024		

CNPJ/CPF/UG	28108663000143 - WILSON ALVES DO SANTO 14569595812				
Credor	WILSON ALVES DO SANTO 14569595812				
Endereço	RUA ALFREDO MAIA, 500 -				
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	01106-010

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903999	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S6002/24	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI Nº 14.133/2021		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor
05	16.200,00

Item:	001	Unidade de Medida	SERV	Quantidade	0010	Preço Unitário	1.620,00	Preço Total	16.200,00
-------	-----	-------------------	------	------------	------	----------------	----------	-------------	-----------

Descrição: EMISSAO DE NOTA DE EMPENHO VISANDO A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECCAO DE MEDALHAS PARA O CENTENARIO DO TCESP, CONFORME AUTORIZACAO PROFERIDA EM DESPACHO DGA-AC (0966748), SEI0006002/2024-98.





# Governo do Estado de São Paulo

<b>Total ou Valor a Transportar R\$</b>	16.200,00
<b>Local de Entrega</b>	AV. RANGEL PESTANA, 315 - CENTRO - SAO PAULO
<b>Data de Entrega</b>	03MAI2024

---

RENATO MARTINS COSTA  
23695404868

**Ordenador da Despesa**

<b>Responsavel pela emissão</b>	SIDNEY APARECIDO PAIXAO - 020001
---------------------------------	----------------------------------

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho  
**2024NE00649** (0967762) conforme despacho **GDCF**  
(0967147) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY APARECIDO PAIXÃO, Auxiliar da Fiscalização**, em 03/05/2024, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 06/05/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0967763** e o código CRC **DA0B0587**.

Despacho GDM

**Processo:** SEI 0006002/2024-98.

**Interessado:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a confecção de medalhas para o Centenário.

**Assunto:** Emissão da Autorização de Serviços.

**Senhor Chefe Técnico da DM-1,**

Os autos tratam da contratação serviços terceirizados para a confecção de medalhas para o Centenário, conforme informado pela Diretoria de Serviços (0951586 e 0954812).

Considerando a autorização de despesa (0966748) e emitido o prévio empenho (0967762 - 2024NE00649) no valor total de **R \$ 16.200,00** (dezesesseis mil e duzentos reais) em favor da empresa WILSON ALVES DO SANTO 14569595812 (CNPJ nº 28.108.663/0001-43), encaminho-lhe os autos para emissão da Autorização de Serviços, retornando.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 06/05/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0968058** e o código CRC **8E56DED8**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -  
Bairro Centro - São Paulo  
**Referência:** Processo nº 0006002/2024-98

SP - CEP 01017-906  
SEI nº 0968058

Despacho DGA-1

Anotações relativas à contratação direta e ao empenho efetuadas no sistema Audesp e no sistema de controle próprio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSINALDO SEBASTIÃO DE SOUZA SILVA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 06/05/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0968126** e o código CRC **EAA888C5**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -  
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

**Referência:** Processo nº 0006002/2024-98

SEI nº 0968126

Autorização de Serviços DM-1

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 50.290.931/0001-40**  
**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA**  
**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2024**

À

**Wilson Alves do Santo 14569595812.**

**CNPJ: 28.108.663/0001-43**

Rua Alfredo Maia, 500 - Luz - São Paulo - SP, CEP 01106-010

A/C Sr. Wilson; Tels.: (11) 2548-1183 / 98738-4271; e-mails: [wyl.alves@hotmail.com](mailto:wyl.alves@hotmail.com) e [wa.artigosmilitares@outlook.com](mailto:wa.artigosmilitares@outlook.com)

Conforme os documentos que integram o **SEI 0006002/2024-98**, deverá essa empresa prestar os serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, proposta apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021, Anexo do Decreto Federal nº 11.871/2023.
- 2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE00649, emitida em 03/05/2024.
- 3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços e encaminhada para os servidor(es) ou a Comissão designada para fiscalização e acompanhamento.

**Atenção:** os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.

4) **LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO:** Av. Rangel Pestana, 315, 7º andar, na Diretoria de Serviços, Centro, em São Paulo - SP, CEP: 01017-906.

5) **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** As entregas deverão ser agendadas previamente, por meio do endereço eletrônico [mamorim@tce.sp.gov.br](mailto:mamorim@tce.sp.gov.br) ou [ds@tce.sp.gov.br](mailto:ds@tce.sp.gov.br), ou pelo telefone (11) 3292-3450, sob pena de recusa de recebimento.

6) **HORÁRIO DE RECEBIMENTO:** das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (11) 3292-3450 / 3292-3699.

7) **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no DFD, proposta comercial e tratativas com a Diretoria de Serviços.

8) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** até 20 de junho de 2024, conforme tratativas entre o prestador dos serviços e a Diretoria de Serviços do TCESP

9) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição **do Atestado de Realização dos Serviços** por servidor(es) ou Comissão designada para fiscalização e acompanhamento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

10) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

11) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

12) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do

preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

<b>Item(ns)</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unidade de Fornecimento</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	90	Unidade	Confecção de " <b>Medalhas do Centenário</b> " conforme Resolução nº 13/2023, de 1º de dezembro de 2023 e layout aprovado pelo TCESP.	R\$ 180,00	R\$ 16.200,00
<b>VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):</b>					<b>R\$ 16.200,00</b>

**Dezesseis mil e duzentos reais.**

**Assinado digitalmente**

## **ANEXO ÚNICO**

### **RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

**Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando



as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

**Artigo 2º** - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**§ 1º** - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

**§ 2º** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Artigo 3º** - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 1º** - São circunstâncias agravantes da sanção:

**1.** a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade

aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

**2.** a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

**3.** a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

**4.** a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

**§ 2º** - São circunstâncias atenuantes da sanção:

**1.** a falha escusável do licitante ou contratado;

**2.** a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

**3.** a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

**4.** a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

## **CAPÍTULO II**

### **DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

#### **Seção I - Da Advertência**

**Artigo 4º** - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

#### **Seção II - Da Multa**

**Artigo 5º** - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**Artigo 6º** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

**I** - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

**II** - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

**III** - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

**Parágrafo único** – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

**Artigo 7º** - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

**Artigo 8º** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Artigo 9º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

**Artigo 10** - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**Artigo 11** - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

**§ 1º** - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

**§ 2º** - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

### **Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar**

**Artigo 12** - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no

âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

**I** – por 2 (dois) meses: inciso IV;

**II** – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

**III** – por 1 (um) ano: inciso II;

**IV** – por 2 (dois) anos: inciso III.

**Parágrafo único** - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

#### **Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade**

**Artigo 13** - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

**§ 1º** - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

**§ 2º** - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO SANCIONATÓRIO**

**Artigo 14** - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

**Parágrafo único** - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

**Artigo 15** - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

**Parágrafo único** - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

**Artigo 16** - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**§ 1º** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**§ 2º** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**§ 3º** - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 4º** - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

**Artigo 17** - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

- I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**Artigo 18** - Da decisão do Diretor Geral de Administração que

aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

**§ 1º** - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

**§ 2º** - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

**Artigo 19** - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

**Artigo 20** - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

**Artigo 21** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

**Artigo 22** - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

**§ 1º** - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

**§ 2º** - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

**Artigo 23** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 24** - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

**Artigo 25** - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

**Artigo 26** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Artigo 27** - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

**Artigo 28** - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

**Artigo 29** - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

**Artigo 30** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da

penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV** - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V** - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**§ 1º** - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**§ 2º** - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 31** - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

**Artigo 32** - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

**Artigo 33** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro





Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 16/05/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0970232** e o código CRC **17AD9734**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro  
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

**Referência:** Processo nº 0006002/2024-98

SEI nº 0970232

Despacho DM-1

**Senhor Diretor de Materiais - Substituto,**

conforme despacho GDM (0968058) seguem Autorizações de Serviços nº 038/2024 (0970232) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 13/05/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0972871** e o código CRC **8D998E80**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro  
Centro - São Paulo

**Referência:** Processo nº 0006002/2024-98

SP - CEP 01016-000

SEI nº 0972871

Despacho GDM

**PROCESSO:** SEI - 0006002/2024-98..

**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a confecção de medalhas para o Centenário.

**ASSUNTO:** Disponibilização da Autorização de Serviços no Bloco de Assinaturas.

**Senhor Chefe Técnico da DM-1,**

Ciente da emissão da Autorização de Serviços nº 038/2024 (0970232), encaminho os autos aos seus cuidados para disponibilização no bloco de assinaturas do Senhor Diretor Técnico do DGA.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 16/05/2024, às 00:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0973435** e o código CRC **F122E613**.

Despacho DM-1

Objeto: contratação de empresa especializada para a **confeção de medalhas para o Centenário.**

Assunto: **disponibilização** da autorização de serviços **para assinatura**

**Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto,**

Conforme despacho GDM (0973435), seguem Autorizações de Serviços nº 038/2024 (0970232) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 16/05/2024, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0975101** e o código CRC **2CAEE0B1**.

---

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro  
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

**Referência:** Processo nº 0006002/2024-98

SEI nº 0975101

## Reginaldo de Souza Coelho

---

**De:** wilson alves santo <wyl.alves@hotmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 16 de maio de 2024 19:39  
**Para:** Adriana Cristina Barrozo; wa.artigosmilitares@outlook.com  
**Cc:** Reginaldo de Souza Coelho; DM - Diretoria de Material  
**Assunto:** Re: AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2024- SEI 0006002/2024-98

Boa noite ! Já recebi e-mail tudo certo estou ciente da entrega das medalhas no mês seguinte junho /20124

Obter o [Outlook para Android](#)

---

**From:** Adriana Cristina Barrozo <abarrozo@tce.sp.gov.br>  
**Sent:** Thursday, May 16, 2024 1:00:07 PM  
**To:** wyl.alves@hotmail.com <wyl.alves@hotmail.com>; wa.artigosmilitares@outlook.com <wa.artigosmilitares@outlook.com>  
**Cc:** Reginaldo de Souza Coelho <rcoelho@tce.sp.gov.br>; DM - Diretoria de Material <dm@tce.sp.gov.br>  
**Subject:** AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2024- SEI 0006002/2024-98

À

**Wilson Alves do Santo 14569595812.**

**CNPJ: 28.108.663/0001-43**

Rua Alfredo Maia, 500 - Luz - São Paulo - SP, CEP 01106-010

A/C Sr. Wilson; Tels.: (11) 2548-1183 / 98738-4271; e-mails: [wyl.alves@hotmail.com](mailto:wyl.alves@hotmail.com) e [wa.artigosmilitares@outlook.com](mailto:wa.artigosmilitares@outlook.com)

Em continuidade ao processo de **Contratação de empresa especializada para a confecção de medalhas para o Centenário**, segue a **Autorização de Serviços nº 038/2024**, contendo a Resolução nº 11/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por gentileza, confirme o recebimento deste e-mail e do documento anexo, bem como o aceite das condições.

Atenciosamente,

**Adriana Cristina Barrozo**  
*Diretoria de Materiais - DM*  
*Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*  
*Telefone: (11) 3292-3632*

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 62/2024

Última atualização 16/05/2024

**Local:** São Paulo/SP **Órgão:** SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Unidade compradora:** 925463 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

**Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

## Objeto:

Contratação de empresa especializada para a confecção de medalhas para o Centenário

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 16.200,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 16.200,00

Itens **Arquivos** Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
SEI_0970232_Autorizacao_de_Servicos.pdf	16/05/2024	Outros Documentos	📄

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



⏪ Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

